



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4697, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR).

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e colaborativo deliberativo, nos termos desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra (afrobrasileira) da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de Osasco;

IV - emitir pareceres sobre a aplicação de recursos advindos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Ao COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas Políticas Públicas desenvolvidas pelo município;

III - apreciar anualmente as propostas e a execução orçamentária da Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais

órgãos do governo municipal visando à implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e governos estadual e federal;

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de Promoção da Igualdade Racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Promoção da Igualdade Racial e receber comunicações acerca da avaliação e monitoramento das ações que visam à implementação do Plano Municipal de Juventude Viva;

VIII - analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de Promoção da Igualdade Racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de políticas de igualdade racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

X - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância

XII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I - transferências financeiras, consignadas anualmente, oriundas do tesouro municipal;

II - eventuais transferências de recursos oriundos dos tesouros federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - rendimentos eventuais de aplicações financeiras por recursos disponíveis, respeitada a legislação

em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhes forem destinados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, observando-se o seguinte:

I - no mínimo 07(sete) representantes do poder público designados pelo Prefeito, titulares e suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Relações Institucionais;
- b) 01 representante da Secretaria da Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;
- d) 01 representante da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer;
- e) 01 representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- f) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão;
- g) 01 representante da Secretaria da Educação.

II - no mínimo 07(sete) representantes eleitos pela sociedade civil com atuação no Município, titulares e suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 representante da OAB - 56ª Subseção de Osasco;
- b) 02 representantes de entidades negras;
- c) 01 representante do segmento universidades;
- d) 01 representante de sindicatos;
- e) 01 representante de entidades que atuem em defesa de direitos de cidadania;
- f) 01 representante do segmento religioso.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§ 2º O mandato dos integrantes do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O/A presidente e o/a vice-presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu Regimento Interno.

§ 4º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

§ 5º Nos impedimentos, por motivos justificados, de membros titulares, serão convocados/as os/as respectivos suplentes.

§ 6º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de Osasco, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta ou indireta do

município.

Art. 6º O Os membros referidos nos incisos I e II do art. 5º desta lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Em virtude da apresentação de carta de renúncia;

II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro/a, desde que para tanto ocorra decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR, em convocação exclusiva para tratar deste tema.

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão públicas e precedidas de divulgação em tempo hábil na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal da Igualdade Racial, bem como as atas de reuniões serão objeto de divulgação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A organização interna do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será estabelecida por Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - Para a alteração do Regimento Interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 9º A participação nas atividades do COMPIR, de quaisquer pessoas para além de conselheiros/as, será considerada função relevante e não será, em hipótese alguma, remunerada.

Art. 10 A designação de membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros de que tratam os incisos I e II do art. 5º da presente Lei serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiros/as até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua constituição.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de junho de 2015.

JORGE LAPAS
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2015